
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002466

DE: 28/06/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Juscelino Kubistchek - Serranópolis

ASSUNTO: Renovação

Parecer/Voto CEE/CEB N. 096/2019**1. Histórico**

A **Escola Municipal Juscelino Kubistchek** mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Antônia Cruzeiro, N. 24, Bairro Jardim das Oliveiras, município de Serranópolis/GO por meio de sua gestora Maria Sebastiana Ferreira requer deste Conselho o credenciamento e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 02;
- ✓ Resolução fl. 03/04;
- ✓ PPP fl. 05/131;
- ✓ Ata de aprovação do PPP fl. 132;
- ✓ Regimento Escolar fl. 189;
- ✓ Ata de aprovação do Regimento fl. 190;
- ✓ Estrutura física fl. 191/192;
- ✓ BNCC fl. 193/192;
- ✓ Matriz curricular fl. 193;
- ✓ Calendário Escolar fl. 196/197;
- ✓ Nominata fl. 198/199;
- ✓ Diploma dos docentes fl. 200/235;
- ✓ Acervo de livros fl. 236/326;
- ✓ Alunos por sala fl. 18; 327; 347/348;
- ✓ Estatuto do Conselho Escolar fl. 328/346;
- ✓ Quadro demonstrativo de promoções, evasões e retenções fl. 349;
- ✓ Laudo técnico fl. 354/357;

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro – Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002466

DE: 28/06/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Juscelino Kubistchek - Serranópolis

ASSUNTO: Renovação

- ✓ Justificativa dos bombeiros e vigilância fl. 359/360;
- ✓ Certidões de nada consta fl. 361/363;
- ✓ Alunos por sala fl. 364/365;
- ✓ Justificativa biblioteca fl. 366;
- ✓ Requerimento dos bombeiros fl. 367;
- ✓ Atas de resultados finais 2016-2018 fl. 268/304.

2. Análise

A **Escola Municipal Juscelino Kubistchek** obteve o credenciamento e a autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e a renovação de autorização da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 5º por meio Resolução CEE/CEB N. 565 de 22 de maio de 2013 com vigência de até 31 de dezembro de 2015.

A Unidade escolar conta com 12 salas de aula; sala dos professores; secretaria com internet; coordenação; direção; pátio coberto com mesa de ping-pong, cozinha, 07 banheiros sendo um adaptado para PNE; sala de atendimento psicológico; 02 almoxarifados.

Possui biblioteca em espaço próprio com 06 prateleiras, 01 painel de teatro, armário de madeira grande com jogos, 03 mesas, 13 cadeiras. O acervo conta com aproximadamente 2.000 livros.

A justificativa dos bombeiros e da vigilância está na fl. 359.

No ano de 2018 houveram 322 aprovados, 72 transferidos, 09 reprovados e 03 desistentes.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002466

DE: 28/06/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Juscelino Kubistchek - Serranópolis

ASSUNTO: Renovação

Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRECE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Quadra de esportes está em reforma.
2. Dos 21 professores, 02 não possuem ensino superior, 02 atuam fora de sua área de formação, 01 complementa carga horária e uma está cursando pedagogia.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos regulares praticados pela **Escola Municipal Juscelino Kubistchek**, localizada na Rua Antônia Cruzeiro, N. 24, Bairro Jardim das Oliveiras, município de Serranópolis/GO, mantida pelo Poder Público Estadual, referentes a oferta de educação infantil e ensino fundamental do 1º ao 9º desde janeiro de 2016 até a presente data.
- **Renovar a autorização** da educação infantil e do ensino fundamental do 1º ao 9º ano da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002466

DE: 28/06/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Juscelino Kubistchek - Serranópolis

ASSUNTO: Renovação

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 41 (...)

1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou a área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Adequar** o espaço físico escolar, da educação infantil, ao que determina o Art. 80, Inciso III, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

"Art. 80 – (...)

(...)

III – brinquedoteca, contendo também brinquedos e material didático disponíveis para o trabalho de conscientização das diferenças étnico-raciais, a fim de educar as crianças para o conhecimento e respeito à diversidade, às diferenças culturais e características étnico-raciais do povo brasileiro"

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

Ana Paula

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002466

DE: 28/06/2018

INTERESSADO: Escola Municipal Juscelino Kubistchek - Serranópolis

ASSUNTO: Renovação

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º quanto à adequação do Projeto Pedagógico Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 22 dias do mês de fevereiro de 2019.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	Unanimidade
NA SESSÃO	Ordinária
VOTO N.	096/2019
GOIÂNIA	22 de fevereiro de 2019
PRESENTE	


Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade
Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 - Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br